

DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO, UM PILAR PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Fernanda Prince Sotero Westphal¹

Sumário: Introdução; 1. Educação em Direitos Humanos, sua contribuição para a construção da Cidadania; 2. Direitos Humanos e Fundamentais, seus significados, suas distinções; 3. Cidadania e sua importância para a consolidação da democracia; 4. Considerações Finais; Referências.

RESUMO

O artigo enfoca a temática da educação em Direitos Humanos e Fundamentais, a qual é essencial para a formação da cidadania. A educação é direcionada ao desenvolvimento integral da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades humanas fundamentais. Desse modo, a educação contribui certamente para a ampliação de uma cidadania e para a expansão do modelo de democracia comunicativa. Educar em direitos humanos é contribuir para a construção da cidadania, nesse processo, a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos; Direitos Fundamentais; Educação; Cidadania.

ABSTRACT

The paper focuses on the theme of education in Human Rights and Fundamental, which is essential for the formation of citizenship. Education is directed to the integral development of human personality and strengthening respect for human rights and fundamental freedoms. In this way, education would certainly contribute to the expansion of citizenship and to the expansion of communicative model of democracy. Educate on human rights is to contribute to the construction of citizenship in this process, education is both a human right in itself as an indispensable means for

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania – NUPEC.

achieving other rights, constituting themselves into a broader process that occurs in society.

KEYWORDS

Human Rights; Fundamental Rights; Education; Citizenship.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é demonstrar o valor que a educação tem para o desenvolvimento do ser humano enquanto cidadão e membro de uma sociedade civil. Os direitos humanos estão intimamente relacionados com a construção da cidadania e com a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Desta maneira a consolidação do cidadão enquanto partícipe das transformações sociais se concretiza através da educação.

Para cumprir com esse objetivo o artigo se divide em tópicos que tratam o tema em um contexto global. Na primeira parte busca-se demonstrar a importância da educação para o desenvolvimento da cidadania onde garante-se os direitos humanos postulados na Constituição Federal. Em seguida define-se o conceito de direitos humanos e fundamentais, suas principais características e distinções. Ao final é demonstrado o valor que a cidadania têm para a construção de uma sociedade democrática onde são garantidos os direitos humanos e o papel que a educação desenvolve para que este objetivo seja alcançado.

Direitos Humanos são, modernamente, entendidos como aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

O conceito de “Direitos Humanos” resultou de uma evolução do pensamento filosófico, jurídico e político da Humanidade. O retrospecto dessa evolução permite visualizar a posição que o homem desfrutou, aqui e ali, dentro da sociedade, através dos tempos.

Mas a ressalva maior está no que condiz ao sistema de ensino. Este deve ter uma responsabilidade de enquadrar-se na formação do Estado Democrático, pois o sistema de ensino deve contemplar a formação do cidadão, desenvolvendo uma visão moderna e bem fundamentada dos direitos civis, políticos e sociais, e também uma consciência mais abrangente dos direitos humanos.

Ante a pergunta de como abarcar o ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos no sistema educativo, alinham-se diversas respostas, pois por um lado estão todas aquelas que podem denominar-se de incorporação dos conteúdos. Estas consideram que é suficiente a inclusão desta temática em alguma das disciplinas existentes, ou, no máximo, o estudo de uma disciplina específica, para que os educandos

logrem os objetivos que, sobre este aspecto, orientam a ação do sistema educativo. Duas objeções podem ser formuladas a esta postura. Uma delas consiste em que atrás desta posição, existe uma concepção meramente declaratória, nominalista, dos Direitos Humanos, que os reduz a um conjunto de informações cuja formulação é suficiente para assegurar sua existência real. Por outro lado, se fundamenta na difundida crítica que se faz dos sistemas educativos em relação ao enciclopedismo curricular. O conjunto de temas ou disciplinas reforça este enciclopedismo e torna mais questionável a ação das instituições de ensino.

Reconhecer a indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais significa estar ciente de que a exclusão ou negação de um dos Direitos coloca em xeque a existência de todos os demais, porque cada qual tem uma função individual e compõe uma esfera do todo. Desta feita, há uma reconhecida inter relação entre esses Direitos, que se complementam mutuamente, e conduzem a uma plenitude de vivência digna. A esfera da indivisibilidade dos Direitos Humanos e Fundamentais pressupõe o reconhecimento e o respeito ao outro, entendido como a aceitação do diferente, seja em relação a aspectos culturais, físicos, étnicos, religiosos, políticos, sociais e econômicos. Aceitar a concepção de Direitos Humanos inclui não apenas a ideia da defesa dos direitos próprios, que atendem às necessidades individuais, mas implica também o compromisso de reconhecer e defender os direitos que não aproveitam, os quais constituem o pressuposto de uma sociedade plural.

1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

As transformações ocorridas na sociedade, nos dias de hoje, apontam para um cenário em que se torna imprescindível a educação como fator para o desenvolvimento da sociedade. Desenvolvimento este configurado não somente no âmbito dos avanços tecnológicos e do mercado de trabalho, mas essencialmente para que o indivíduo, como membro de uma estrutura social possa conviver harmonicamente com os demais seres humanos.

A educação na sociedade serve como estrutura intermediária e para tanto essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, para a construção da cidadania e consolidação de um Estado Democrático de Direito. O conhecimento adquirido nas escolas é uma ferramenta que liga a realidade do ser humano a seu crescimento como cidadão. Assim:

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar (SANTOS, 2001, p. 65).

A educação deve ser tratada como um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades.

Cabe ao Estado desenvolver condições para a promoção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sobremaneira o acesso à educação para promover a construção cultural da democracia. Desta forma:

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado. (RUTKOSKI, 2006, p. 365).

A Magna Carta, em seu Capítulo III ao tratar da educação reforça a prioridade que o Estado deve dar para este tema, objetivando a construção de um cidadão como agente transformador da sociedade. Assim, consta no art. 205 da Constituição Brasileira que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

Desta mesma maneira cita o art. 6º da Constituição Federal de 1998 que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2007, p. 19).

Os direitos sociais traduzem-se em uma obrigação de fazer do Estado em relação aos seus governados, são prestações positivas no sentido de oportunizar aos cidadãos garantias que tenham por objetivo a redução das desigualdades sociais.

O Plano Nacional de Educação já cita que a educação se impõe como condição fundamental para o desenvolvimento do País. A qualificação das instituições faz-se necessária para que estas desempenhem sua missão educacional, institucional e pública na sociedade. A educação superior tem grande importância especialmente no que se refere ao desenvolvimento humano e na concretização de um Estado independente e desenvolvido. Entre seus objetivos pode-se destacar a busca em “[...]estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes regiões do País” (BRASIL, 2007). Desta maneira o Plano Nacional de Educação objetiva o crescimento cultural da sociedade através da educação e com isto reduzir os desequilíbrios regionais que hoje existem no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) traz, em seu art. 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

E ainda cita que sua finalidade é buscar o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, além de qualificá-lo para o mercado de trabalho, que a cada dia está mais concorrido.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) no seu Capítulo IV, que trata da Educação Superior, ao se referir às suas finalidades, preceitua a importância desta para a criação e difusão da cultura como forma de desenvolvimento do pensamento reflexivo, além de fazer com que o homem procure entender sua condição de cidadão e também o papel que desenvolve dentro da sociedade.

Em março de 1990, em Jomtien, na Tailândia, delegações de vários países se reuniram e assumiram compromissos com as metas de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, elaborando um documento intitulado como: Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Através deste documento os participantes se comprometeram entre outros temas a buscar superar as desigualdades sociais e educacionais, onde os grupos excluídos:

[...] os pobres: os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas: os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. (UNESCO, 1990).

Após dez anos da realização da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, foi promovido em 2000, o Fórum Mundial sobre Educação de Dakar, onde foi reiterado o compromisso destes países em proporcionar Educação para Todos até 2015, suscitando no Brasil debates que contribuíram para:

[...] elevar a consciência do poder público e da sociedade civil para a importância da educação como direito subjetivo de todas as pessoas e como condição insubstituível para o exercício de uma cidadania ativa visando a construção de cenários sociais pautados pela justiça e pela equidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cita que "toda pessoa tem direito à educação", porém, na realidade muitas crianças e jovens não têm acesso à educação, desta maneira é essencial a criação e manutenção de políticas públicas de que efetivem a educação a todos. A educação é de grande importância para o progresso social e individual, principalmente no que se refere a promoção do desenvolvimento.

No mundo contemporâneo de rápidas transformações, o ensino de qualidade é fundamental para que o ser humano possa fazer uma avaliação crítica da real situação da sociedade e se torne um agente transformador no ambiente em que vive. Com a produção do conhecimento e a capacitação do indivíduo, este poderá viver civilizadamente e promover melhorias para o futuro da sociedade brasileira. Os direitos à educação é um direito de todos e como tal deve ser respeitado e garantido pelo Estado a todas as pessoas, independente de raça, cor, sexo, nacionalidade, eliminando qualquer forma de discriminação.

A incorporação dos direitos humanos na educação de ensino superior torna-se primordial para a construção do sujeito como ser partícipe de uma sociedade, e como tal para a formação de sua cidadania.

2 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, SEUS SIGNIFICADOS, SUAS DISTINÇÕES

Sobre os Direitos Humanos e Fundamentais é necessário o reconhecimento e o respeito ao outro, entendido como a aceitação do diferente, seja em relação a aspectos culturais, físicos, étnicos, religiosos, políticos, sociais e econômicos. Tratar da questão dos Direitos Humanos significa não apenas defender os direitos próprios, individuais e também buscar a defesa dos direitos que envolvem a sociedade como um todo.

No que se refere aos Direitos Fundamentais e Direitos Humanos é necessário saber que:

[...] os Direitos Fundamentais se aplicam para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humanos como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional (...) Direitos fundamentais possuem sentido mais preciso e restrito, na medida em que constituem o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado (SARLET, 2001, p. 33-34).

Ambos os termos, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, são utilizados normalmente como sinônimos, porém como observado ambos possuem pequenas distinções. Reconhecer essa diferença não significa contudo desconsiderar a íntima relação que esse termos possuem entre si.

No que concerne a perspectiva histórica, é necessário aqui destacar que, os Direitos Humanos foram construídos em um período onde a economia de livre mercado gerou um quadro de injustiças sociais no Estado e estas desigualdades serviram como condição para o surgimento de direitos sociais como direitos humanos. Desta forma o Estado Social de Direito substituiu o Estado Liberal e incluiu no sistema de Direitos Fundamentais, não só as liberdades clássicas, mas os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Foi no âmbito das organizações internacionais, sobretudo após a 2ª Guerra Mundial, que se iniciou o processo de positivação dos Direitos Humanos para algumas minorias, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada pela ONU, em 1948 (SILVA, 1998, p. 167). O cenário pós-guerra e as atrocidades nazistas instigaram reflexões sobre a condição degradante a que é subjugada a pessoa humana quando esta diverge do grupo social dominante. Desta forma, a perspectiva individualista das declarações liberais do século XVIII cederam lugar às declarações voltadas aos direitos sociais e elevou o princípio da dignidade humana:

Ao emergir a 2ª Guerra Mundial, após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos (COMPARATO, 1999, p. 44).

A Constituição Federal de 1988 consagrou no seu bojo um Título que trata especificamente dos direitos e garantias fundamentais dos seres humanos, incluindo as garantias e direitos individuais inalteráveis, por constituírem cláusulas pétreas, segundo previsão do art. 60, § 4º, CF. Com essa medida, o constituinte primou pela proteção dos Direitos Humanos, limitando a atuação do poder constituinte derivado, impedindo-o de criar emendas que visem a modificação ou supressão de tais direitos do texto constitucional (BONAVIDES, 2006, p. 577).

Contudo, ainda existem lacunas a serem preenchidas nas leis, no que se refere ao combate à exploração, na assistência à família e na acessibilidade aos portadores de deficiência. Apesar da legislação pátria prever algumas garantias, a falta de fiscalização do Estado leva a uma limitada eficácia das leis na sociedade.

Faz-se necessário reconhecer a importância dos Direitos Humanos e Fundamentais, que conduzem a uma plenitude de vivência digna, sabendo que a falta de conhecimento e a exclusão de tais direitos ameaça as garantias conquistadas pelos cidadãos na sociedade. Um dos aspectos essenciais dos Direitos Humanos e Fundamentais pressupõe o reconhecimento e o respeito ao outro, aceitando cada qual com suas características que lhes são peculiares, seja em relação a aspectos culturais, físicos, étnicos, religiosos, políticos, sociais e econômicos. Aceitar a concepção de Direitos Humanos inclui não apenas a ideia da defesa dos direitos próprios, que atendem às necessidades individuais, mas também a responsabilidade de buscar direitos que procurem o bem-estar da sociedade.

3 CIDADANIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

O tema direitos humanos e cidadania assume papel importante em nossa sociedade, principalmente através das transformações ocorridas nos últimos séculos. A noção de cidadania foi fortalecida, e ganhou novo significado a partir da Constituição

Federativa de 1988 que reforçou a ideia de cidadãos como sujeitos sociais ativos que contribuem para o desenvolvimento de um Estado Democrático Social de Direito.

No processo democrático, o exercício da cidadania e a participação social tornam-se importantes para a criação e efetividade de políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades existentes no País.

A educação está intimamente ligada à cidadania, desde o ensino primário até o superior, pois é neste cenário imbuído de significação que são apresentados aos estudantes o real valor em ser cidadão. Desta maneira trabalha-se para despertar no aluno este anseio em se tornar um ser partícipe das transformações sociais. A educação torna-se o pilar para o desenvolvimento e crescimento do sujeito como cidadão, assim:

A educação para a cidadania e os programas educacionais voltados para esse fim pressupõem a crença na tolerância, a marca do bom senso, da razão e da civilidade que faz com que os homens possam se relacionar entre si. Pressupõem também a crença na possibilidade de formar este homem, ensinando a tolerância e a civilidade dentro do espaço e do tempo da escola (SANTOS, 2001, p. 151).

A educação pode ser considerada como um processo que busca integrar os indivíduos na sociedade, proporcionando a ele uma capacidade maior de interferir no meio em que vive. Esta interferência pode se dar principalmente pela busca de melhor qualidade de vida para a população, bem como pela luta na redução das desigualdades existentes. Ao atuar como um ser que participa como agente transformador, o sujeito passa a ser um importante instrumento para consolidar a democracia dentro da Sociedade Civil.

O processo de construção da cidadania no Brasil perpassa o sistema educacional, tornando-se este, um fator primordial para a consolidação de sujeitos cidadãos portadores de direitos e deveres; que procurem superar carências sociais participando efetivamente da consagração de uma democracia que não trate desigualmente os desiguais.

Segundo entendimento de Siqueira Júnior, o termo cidadania provém de cidade, do latim *civitate*, que significa aquele que tem ligação com a cidade. No período romano o vocábulo cidadania estava ligado à cidade e ao Estado, porém nesta época nem todos eram considerados cidadãos.

O texto constitucional cita como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito entre outros, em seu art. 1º, inc. II e III, a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Estes dois fundamentos têm grande importância em nossa sociedade posto que a dignidade da pessoa humana está relacionada ao indivíduo, enquanto que a cidadania se refere ao social. O indivíduo, ao exercer a cidadania, participa das atividades do Estado, ao buscar a melhoria na qualidade de vida da população.

O indivíduo ao se integrar na sociedade e participar ativamente em suas transformações, exercendo seus direitos civis, políticos e sociais está pondo em prática a

cidadania. Neste sentido SIQUEIRA JUNIOR cita os elementos os quais T. H. Marshall vincula o conceito de cidadania:

[...] (a) civil, composto das garantias e liberdades individuais; (b) político, capacidade de organizar partidos, votar e ser votado; (c) social, que são as condições mínimas necessárias para a vida digna, tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, da herança social (2007, p. 243).

Como elenca a Constituição Federal de 1988, “cidadania é ter direitos, os quais são reconhecidos a todos os cidadãos”. A partir da consciência da garantia destes direitos os cidadãos devem procurar atuar como agentes partícipes para a concretização da democracia. A democracia é inerente ao exercício da cidadania no que se refere à atuação do ser humano na sociedade o qual está inserido, assim:

Cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido À vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (parágrafo único do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático (SILVA, 2007, p. 104-105).

Desta maneira, fica constatada a importância da cidadania na dinâmica estatal no momento em que o cidadão, ao reconhecer seus direitos, luta pela sua efetivação em prol de melhorias em seu ambiente social e de seus semelhantes, e principalmente pela concretização da democracia.

Neste ponto cabe ressaltar a importância que a educação tem neste processo visto que ela é responsável pela construção do sujeito no exercício da cidadania, pois é através dela que o ser humano toma conhecimento de seus direitos e deveres e da importância da busca por sua efetivação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos e Fundamentais constituem o pilar para a organização de um sistema constitucional e do próprio Estado. As normas constitucionais elaboradas pelo Estado para a organização da sociedade têm como alguns de seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A consolidação de tais direitos eleva a condição do cidadão que vive em uma sociedade e zela pelo respeito mútuo. É de grande importância o reconhecimento, pelos cidadãos de seus direitos visto que desta maneira os mesmos podem lutar por melhorias na qualidade de vida.

Ao exercer o papel de cidadão na sociedade, o sujeito visa participar da efetivação dos direitos que o tutelam e da afirmação dos Direitos Humanos e

Fundamentais. Desta forma a educação passa a ter um papel essencial no conhecimento e construção de tais Direitos.

Assim, se o conhecimento dos Direitos Humanos deve ser divulgado na sociedade, tanto mais se deve exigí-lo quando se trata de estudantes do ensino superior pois estes, em face de sua posição privilegiada na sociedade brasileira, devem conhecer a fundo seus direitos e buscar seu reconhecimento na sociedade. Tratar da questão dos Direitos Humanos significa não apenas defender os direitos próprios, é também buscar a defesa dos direitos que envolvem a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2007.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 09 set. 2007.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação, ampliação da cidadania e participação**. Educ. Pesqui. São Paulo, v. 26, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-9702200000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 Set 2007.

RUTKOSKI, Joslai Silva. A pedagogia de Paulo Freire: Uma proposta da educação para os Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006. v.1.

SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania**. São Paulo: Cortez, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed., rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEVERINO, ANTÔNIO J. Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. São Paulo Perspec. São Paulo, v. 14, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-839200000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 set. 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. 928 p.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 286 p.

SOBRAL, FERNANDA A. DA FONSECA. Educação para a competitividade ou para a cidadania social?. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 14, n. 1, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-839200000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 set. 2007.

UNESCO, Fórum Mundial sobre Educação de Dakar. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2007.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decjomtien>. Acesso em: 09 set. 2007.